



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 10/2/2012, DODF nº 32, de 13/2/2012, p. 6.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.001394/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Parecer nº 4/2012-CEDF

Processo nº 410.001394/2011

Interessado: **Antonello Monardo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Antonello Monardo, italiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 5400 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Antonello Monardo, concluídos em 1979, no Instituto Técnico Público para Geômetras, na região da Calábria, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

**MARISA ARAÚJO OLIVEIRA**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31/1/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal